***LEI Nº 4168, DE 31 DE MARÇO DE 2009***

Autoriza a doação de imóvel para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Indústria Química Santa Rita Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.309.583/0001-49, um terreno situado na Fazenda Cachoeira, de propriedade do Município de Formiga, com a seguinte confrontação: inicia-se no ponto 03 com a seguinte coordenada UTM E-456735 N-7743765 confrontando com a área UTM E-456735 N-7743765 confrontando com a área 02-A e área 01; segue pela cerca de arame numa distância 230,00m confrontando com a área 01 até encontrar o ponto 04 com a seguinte coordenada UTM E-456605 N-7743955; volve à esquerda, segue pela cerca de arame numa distância de 60,00 m confrontando com Ari Fonseca até encontrar o ponto 05 com a seguinte coordenada UTM E-456556 N-7743920; volve à esquerda, segue pelo Córrego da Cachoeira abaixo numa distância de 295,00m confrontando com José Resende até encontrar o ponto 06 com a seguinte coordenada UTM E-456480 N-7743625; volve à esquerda, segue pela aguada acima numa distância de 135,00m confrontando com Joel Alves Beirigo até encontrar o ponto 07 com a seguinte coordenada UTM E-456655 N-7743675; segue em rumo pela aguada acima numa distância de 122,00m confrontando com a área 02-A até encontrar o ponto 03 onde se inicia., perfazendo uma área de 4.05.00 ha, conforme memorial descritivo e *“croqui”*, em anexo.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8666/93.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 31 de março de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Secretário de Governo |